

PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO2025/2028

DECRETO Nº 09/2026 DE JUNHO DE 2026

Institui o processo de reestruturação transitória dos fluxos, documentos e procedimentos da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ipuiúna/MG e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ipuiúna, Estado de Minas Gerais, ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público de assegurar o direito à educação, à permanência, à participação e à aprendizagem dos estudantes na Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a instituição da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI) e da Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva (Reneei) pelo Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto Federal nº 12.773, de 8 de dezembro de 2025, bem como a regulamentação trazida pela Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Ipuiúna/MG, por meio da Secretaria Municipal de Educação, à Política Nacional de Educação Especial Inclusiva (PNEEI), instituída pelo Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, conforme Termo de Adesão firmado junto ao Ministério da Educação datado do dia 19 de

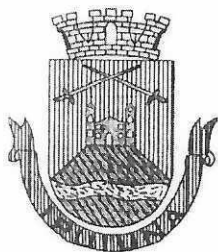
CONSIDERANDO os Cadernos Pedagógicos da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, publicados pelo Ministério da Educação, como referenciais orientadores para a organização de práticas, fluxos, documentos e apoios educacionais na perspectiva inclusiva;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os fluxos, documentos e procedimentos municipais às diretrizes nacionais da Educação Especial Inclusiva, respeitada a autonomia administrativa do Município e a realidade da Rede Municipal de Ensino de Ipuiúna/MG;

CONSIDERANDO que a reorganização dos próprios fluxos, documentos e procedimentos da Rede Municipal de Ensino constitui medida inicial de enfrentamento às barreiras institucionais que podem dificultar a identificação das necessidades educacionais, a oferta de apoios e a participação dos estudantes;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior segurança técnica, administrativa e documental às unidades escolares, aos professores regentes, ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), à Equipe Multidisciplinar e aos demais profissionais envolvidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar progressivamente os instrumentos municipais à perspectiva educacional e biopsicossocial da deficiência, deslocando o foco exclusivo do diagnóstico, laudo ou classificação clínica para a identificação de barreiras, potencialidades, apoios, recursos de



PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

acessibilidade, participação e aprendizagem;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir inseguranças, sobreposição de atribuições, transferência indevida de responsabilidades e sobrecarga dos profissionais envolvidos na Educação Especial, contribuindo para a organização do trabalho e para a proteção da saúde mental das equipes escolares e técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre ensino regular, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Equipe Multidisciplinar, gestão escolar, família e rede intersetorial, respeitados os limites de atuação da educação e o caráter educacional dos registros escolares;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver instrumentos municipais de identificação de demandas individuais, barreiras, apoios e autonomia, com aplicabilidade educacional e inspirados em referenciais de funcionalidade, sem natureza clínica, diagnóstica ou pericial;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 01/2026, a Ata da Reunião Técnica de 10 de junho de 2026, o Cronograma da Reestruturação Transitória da Educação Especial e os demais documentos constantes do Processo Administrativo próprio da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a reorganização documental e procedimental da Rede Municipal de Ensino ocorra sem interrupção dos apoios educacionais já ofertados aos estudantes;

DECRETA:

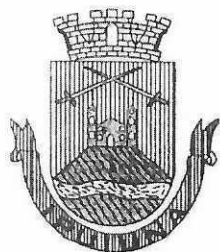
Seção I Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Ipuiúna/MG, o processo de reestruturação transitória dos fluxos, documentos e procedimentos da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Parágrafo único. A reestruturação de que trata este Decreto possui caráter educacional, administrativo, organizacional e transitório, abrangendo as dimensões pedagógicas, documentais e institucionais necessárias à posterior regulamentação oficial pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O processo de reestruturação transitória terá por finalidade:

- I - reorganizar os fluxos de identificação, acompanhamento, planejamento e revisão dos apoios educacionais destinados aos estudantes público da Educação Especial;
- II - padronizar, de forma gradual, os documentos utilizados pela Rede Municipal de Ensino;
- III - conferir maior clareza quanto às funções, responsabilidades e limites de atuação dos profissionais envolvidos;



PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO2025/2028

IV - fortalecer a articulação entre ensino regular, Atendimento Educacional Especializado (AEE), Equipe Multidisciplinar, gestão escolar, família e rede intersetorial;

V - assegurar a continuidade dos apoios educacionais já ofertados aos estudantes;

VI - subsidiar a elaboração de Portaria de Implementação Oficial dos fluxos, documentos, responsabilidades e procedimentos da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino;

VII - adequar os instrumentos municipais à perspectiva educacional centrada na identificação de barreiras, potencialidades, demandas de apoio, acessibilidade, participação, autonomia e aprendizagem;

VIII - orientar a atuação dos profissionais da educação, preservando os limites educacionais, pedagógicos, institucionais e administrativos da Rede Municipal de Ensino;

IX - reduzir inseguranças, sobreposição de atribuições e transferência indevida de responsabilidades entre os profissionais envolvidos;

X - preparar a implementação gradual da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 3º As diretrizes, fluxos, instrumentos e procedimentos organizados no âmbito deste Decreto poderão subsidiar, no que couber, ações mais amplas de educação inclusiva na Rede Municipal de Ensino, especialmente quanto à identificação de barreiras, organização de apoios educacionais, registro de estratégias, articulação entre profissionais e acompanhamento de estudantes que apresentem demandas educacionais específicas.

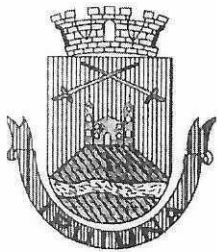
§1º A aplicação subsidiária de que trata o caput não altera a definição do público da Educação Especial, nem implica, por si só, matrícula no Atendimento Educacional Especializado (AEE), elaboração de Plano Unificado de Atendimento da Educação Especial ou concessão automática de apoio humano individualizado.

§2º Estudantes que não integrem o público da Educação Especial poderão ser acompanhados por fluxos próprios de apoio pedagógico, orientação educacional, acompanhamento institucional, articulação intersetorial ou outras estratégias da Rede Municipal de Ensino, conforme a natureza da demanda identificada.

§3º A Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar a experiência acumulada na reestruturação da Educação Especial para subsidiar a organização futura de procedimentos, instrumentos e orientações gerais de educação inclusiva na Rede Municipal de Ensino.

Seção II **Dos Modelos Preliminares e da Continuidade dos Apoios**

Art. 4º Durante o período de transição, a Secretaria Municipal de Educação poderá adotar modelos provisórios, preliminares e instrumentos simplificados de registro, planejamento e acompanhamento educacional.



PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO2025/2028

§1º Os modelos provisórios e preliminares terão caráter educacional, documental, revisável e instrumental, podendo ser adotados, ajustados, complementados ou substituídos pela Secretaria Municipal de Educação durante o período de transição, com apoio técnico da Comissão de Transição.

§2º A apreciação do Conselho Municipal de Educação incidirá sobre a proposta de regulamentação oficial, os fluxos e os modelos consolidados que integrarão a Portaria de Implementação Oficial, conforme sua competência legal e regimental.

§3º Entre os modelos provisórios, poderão ser adotados o PEI/PDI Preliminar e o PAEE Preliminar, conforme a finalidade de cada instrumento.

§4º O PEI/PDI Preliminar destina-se ao registro inicial das estratégias, adaptações, apoios, recursos de acessibilidade e formas de avaliação utilizadas no ensino regular durante o período de transição.

§5º O PAEE Preliminar destina-se à organização inicial do Atendimento Educacional Especializado (AEE), com registro das demandas observadas, objetivos preliminares, recursos de acessibilidade, estratégias de atendimento, articulação com o ensino regular e demais informações necessárias ao acompanhamento educacional.

§6º O PEI/PDI Preliminar e o PAEE Preliminar não substituem o Estudo de Caso, o PEI/PDI oficial, o PAEE oficial ou o Plano Unificado de Atendimento da Educação Especial, quando cabíveis, servindo como instrumentos iniciais de organização educacional e registro documental das ações já realizadas ou planejadas.

§7º A divulgação, orientação de uso e aprovação formal dos modelos provisórios e preliminares poderão ser realizadas por Portaria da Secretaria Municipal de Educação, instrução normativa, orientação técnica ou ofício circular, conforme a natureza do ato.

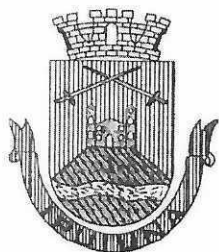
Art. 5º A ausência de documento atualizado, padronizado ou definitivo, por si só, não poderá justificar a interrupção, suspensão ou postergação de apoios educacionais já identificados como necessários ao estudante.

§1º Durante o período de transição, os documentos anteriormente utilizados pela Rede Municipal de Ensino permanecerão arquivados como registros históricos e poderão subsidiar a análise educacional, a continuidade dos apoios e a elaboração dos novos instrumentos, sem substituir a revisão educacional e documental prevista neste Decreto.

§2º Os apoios educacionais deverão ser revistos progressivamente, com base na análise educacional, no Estudo de Caso, no PEI/PDI, no PAEE, no Plano Unificado de Atendimento da Educação Especial, quando instituído, e nos demais registros cabíveis.

Art. 6º A ausência de laudo, diagnóstico, relatório clínico ou documento emitido por profissional de saúde não impedirá o início da análise educacional, da identificação de barreiras e da adoção de apoios, recursos, adaptações ou estratégias educacionais cabíveis no contexto escolar.

§1º A análise educacional poderá contemplar, conforme o caso, aspectos pedagógicos, institucionais,



PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO2025/2028

comunicacionais, relacionais, funcionais, contextuais, de autonomia, participação, acessibilidade e aprendizagem.

§2º Laudos, diagnósticos, relatórios clínicos ou documentos emitidos por profissionais externos, quando apresentados pela família ou responsável legal, poderão subsidiar a análise educacional, sem substituir a avaliação educacional realizada no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§3º O disposto neste artigo não afasta a possibilidade de encaminhamento ou articulação com serviços da rede intersetorial, quando necessário, respeitados os fluxos institucionais, a finalidade educacional da atuação da Secretaria Municipal de Educação e a participação da família ou responsável legal, quando cabível.

Seção III **Da Comissão de Transição**

Art. 7º Fica reconhecida, no âmbito do Processo Administrativo próprio da Secretaria Municipal de Educação, a Comissão de Transição da Reestruturação da Educação Especial, com a finalidade de auxiliar a Secretaria Municipal de Educação na instrução do processo, elaboração de minutas, análise de documentos, organização dos modelos provisórios, acompanhamento do cronograma, sistematização das contribuições recebidas e consolidação dos subsídios necessários à regulamentação oficial.

§1º A Comissão de Transição será composta pelos seguintes membros:

I - Otávio Henrique dos Santos Pontes, Psicólogo Educacional, representante da Equipe Multidisciplinar, que atuará como coordenador da Comissão;

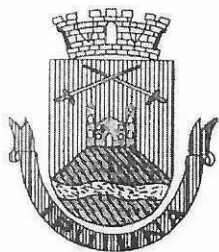
II - Micheli Candida do Couto, Supervisora do Atendimento Educacional Especializado (AEE), representante do AEE;

III - Lucileni Vieira de Souza, Coordenadora Pedagógica do Ensino Regular, representante do Ensino Regular.

§2º A substituição, inclusão ou alteração de membros da Comissão poderá ser realizada por ato da Secretária Municipal de Educação, mediante registro fundamentado nos autos do Processo Administrativo, preservada a representação da Equipe Multidisciplinar, do Atendimento Educacional Especializado e da Coordenação Pedagógica do Ensino Regular.

§3º Outros profissionais da Equipe Multidisciplinar, professores do AEE, direção escolar, supervisão pedagógica, professores regentes, profissionais de apoio escolar, servidores da Secretaria Municipal de Educação e representantes da rede intersetorial poderão ser convidados a participar de reuniões, discussões técnicas, análise de documentos e apresentação de contribuições, conforme a necessidade de cada pauta.

§4º A participação dos profissionais convidados terá caráter colaborativo e consultivo, sem composição permanente na Comissão e sem obrigação de presença em todas as etapas do processo, salvo designação específica posterior.



PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO2025/2028

§5º A participação na Comissão de Transição ou nas atividades colaborativas não implicará criação de cargo, função gratificada, remuneração adicional ou aumento de despesa pública.

Art. 8º Ao final do período de transição, a Comissão de Transição deverá apresentar relatório sintético contendo as contribuições recebidas, os ajustes realizados, os modelos consolidados, os fundamentos educacionais e administrativos utilizados e as recomendações para a Portaria de Implementação Oficial.

§1º A Nota Técnica nº 01/2026 será considerada documento inicial de deflagração do processo de reestruturação transitória, com função de registrar a necessidade institucional de mudança, sem prejuízo de complementação técnica, normativa, educacional e documental no relatório final da Comissão de Transição.

§2º O relatório final da Comissão deverá complementar a Nota Técnica nº 01/2026, apresentando, quando cabível, referências legais, normativas, técnicas e educacionais utilizadas, síntese das consultas realizadas, justificativas para os modelos documentais propostos e recomendações para a implementação gradual da política oficial.

§3º O relatório final deverá integrar o Processo Administrativo próprio da Secretaria Municipal de Educação e poderá subsidiar a apreciação do Conselho Municipal de Educação e a edição da Portaria de Implementação Oficial.

Seção IV

Do Cronograma, Consulta, Participação e Comunicação Institucional

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá conduzir o processo de reestruturação transitória com base em cronograma orientador constante do Processo Administrativo.

§1º O cronograma poderá contemplar, entre outras etapas: I

- reuniões técnicas internas;

II - reuniões de apresentação, orientação técnica e alinhamento com a Rede Municipal de Ensino;

III - apresentação dos modelos provisórios e preliminares à rede;

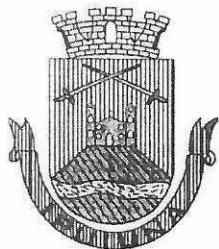
IV - orientação sobre o uso dos modelos preliminares, especialmente PEI/PDI Preliminar e PAEE Preliminar;

V - consulta interna às unidades escolares e aos profissionais envolvidos;

VI - consulta pública;

VII - consulta intersetorial;

VIII - sistematização das contribuições recebidas;



PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO2025/2028

IX - análise pela Comissão de Transição;

X - apreciação pelo Conselho Municipal de Educação, conforme sua competência legal e regimental;

XI - elaboração e publicação da Portaria de Implementação Oficial.

§2º O cronograma poderá ser ajustado por decisão fundamentada da Secretária Municipal de Educação, nos autos do Processo Administrativo, de ofício, ouvido o acompanhamento técnico da Comissão de Transição, ou mediante solicitação fundamentada da própria Comissão, quando houver necessidade técnica, administrativa, jurídica, operacional ou de ampliação da participação social, observado o prazo previsto no art. 12 deste Decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover consulta interna, consulta pública e consulta intersetorial sobre a proposta de reestruturação, os fluxos e os modelos documentais.

§1º A consulta interna poderá envolver direção escolar, supervisão pedagógica, professores regentes, professores do AEE, Equipe Multidisciplinar, profissionais de apoio escolar e demais profissionais da Rede Municipal de Ensino.

§2º A consulta pública poderá possibilitar manifestação de famílias, responsáveis legais, comunidade escolar e demais interessados.

§3º A consulta intersetorial poderá envolver órgãos ou serviços da Saúde, Assistência Social, Conselho Tutelar, transporte escolar, Superintendência Regional de Ensino, Ministério Público e outros órgãos de interesse, conforme avaliação da Secretaria Municipal de Educação.

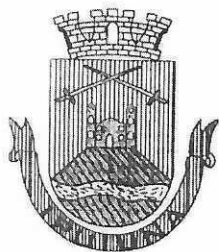
§4º As manifestações recebidas terão caráter consultivo e serão analisadas pela Comissão de Transição e pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a legislação vigente, a viabilidade administrativa, a realidade da Rede Municipal de Ensino e o melhor interesse educacional dos estudantes.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação deverá comunicar às unidades escolares os atos, orientações, modelos preliminares e cronogramas relativos ao período de transição, por meio de ofício circular, reunião, orientação técnica, comunicado oficial ou outro meio institucional adequado.

Parágrafo único. As unidades escolares deverão dar ciência aos profissionais envolvidos, conforme a pertinência de suas atribuições e a necessidade de execução dos fluxos, documentos e procedimentos em transição.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar e publicar, até 23 de julho de 2026, a Portaria de Implementação Oficial dos fluxos, documentos, responsabilidades e procedimentos da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino.

§1º A Portaria de Implementação Oficial poderá aprovar modelos documentais, orientações de preenchimento, fluxos de encaminhamento, critérios de revisão, responsabilidades institucionais, procedimentos de guarda documental e demais medidas necessárias à organização da Educação



PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO2025/2028

Especial na Rede Municipal de Ensino.

§2º A minuta da Portaria de Implementação Oficial deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal de Educação, conforme sua competência legal e regimental.

§3º O prazo previsto no caput poderá ser prorrogado, de forma justificada, mediante despacho fundamentado da Secretária Municipal de Educação nos autos do Processo Administrativo, de ofício ou mediante solicitação fundamentada da Comissão de Transição, quando houver necessidade técnica, administrativa, jurídica, operacional ou de ampliação da participação social.

§4º A eventual prorrogação não poderá justificar a interrupção, suspensão ou postergação dos apoios educacionais já identificados como necessários aos estudantes, devendo ser preservada a continuidade das ações educacionais em andamento.

§5º Ajustes posteriores, atos complementares, manuais, orientações técnicas, anexos e revisões documentais poderão ser editados pela Secretaria Municipal de Educação após a publicação da Portaria de Implementação Oficial.

Seção V

Das Diretrizes para Implementação Gradual da Política Oficial

Art. 13. A Portaria de Implementação Oficial deverá regulamentar, entre seus instrumentos oficiais, o Plano Unificado de Atendimento da Educação Especial, destinado a organizar, em documento integrado, os elementos do PEI/PDI e do PAEE no âmbito da Rede Municipal de Ensino.

§1º O Plano Unificado de Atendimento da Educação Especial deverá preservar a distinção entre:

I - as estratégias, adaptações, apoios, recursos de acessibilidade, objetivos e formas de avaliação vinculadas ao ensino regular;

II - o planejamento, execução, registro, articulação e acompanhamento do Atendimento Educacional Especializado (AEE);

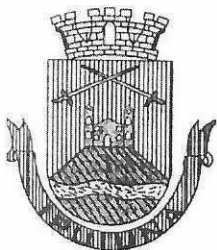
III - as responsabilidades institucionais dos profissionais envolvidos;

IV - os registros de acompanhamento, revisão e atualização do planejamento educacional individualizado.

§2º A adoção do Plano Unificado de Atendimento da Educação Especial terá por finalidade evitar duplicidade documental, qualificar a articulação entre ensino regular e AEE, assegurar rastreabilidade das decisões educacionais e facilitar o uso dos instrumentos pela Rede Municipal de Ensino.

§3º A Portaria de Implementação Oficial poderá definir a forma de transição dos modelos preliminares, do PEI/PDI e do PAEE para o Plano Unificado de Atendimento da Educação Especial.

Art. 14. A Portaria de Implementação Oficial da Educação Especial deverá prever plano gradual de



PREFEITURAMUNICIPALDEIPUIUNA

GABINETE
ADMINISTRAÇÃO2025/2028

implementação da política municipal, a ser iniciado após sua publicação, observada a realidade administrativa, documental, formativa e operacional da Rede Municipal de Ensino.

§1º O período de transição instituído por este Decreto possui finalidade preparatória, voltada à organização inicial dos fluxos, modelos preliminares, consultas, formação inicial e consolidação dos documentos que subsidiarão a política oficial.

§2º Após a publicação da Portaria de Implementação Oficial, a Secretaria Municipal de Educação deverá organizar a implementação da política em fases, contemplando:

I - fase de organização institucional e documental, destinada à apresentação oficial dos fluxos, documentos, responsabilidades, orientações gerais de uso e critérios de guarda documental;

II - fase de orientação e formação da rede, destinada ao esclarecimento dos profissionais sobre os novos procedimentos, documentos oficiais, responsabilidades institucionais e formas de registro;

III - fase de implementação acompanhada, destinada à aplicação progressiva dos documentos e fluxos oficiais nas unidades escolares, com orientação e acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Educação;

IV - fase de avaliação e consolidação, destinada à análise da aplicação da política, identificação de dificuldades recorrentes, revisão dos fluxos, atualização dos instrumentos e consolidação das práticas adotadas pela Rede Municipal de Ensino.

§3º As fases poderão ocorrer de forma progressiva, concomitante ou complementar, conforme a realidade da Rede Municipal de Ensino, a continuidade dos apoios educacionais, a segurança técnica dos profissionais e a proteção dos estudantes.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir Matriz Municipal de Identificação de Demandas Individuais, Barreiras e Autonomia, com finalidade educacional, orientadora e não pericial.

§1º A matriz integrará o Estudo de Caso como procedimento padronizado para a identificação inicial das demandas individuais e barreiras do estudante.

§2º A matriz será organizada em eixos e domínios educacionais, contemplando:

I - eixo de suporte, acessibilidade e autonomia física, com os domínios de cuidados pessoais, mobilidade, segurança e conduta de risco e tecnologia assistiva;

II - eixo de desenvolvimento cognitivo, comunicacional e educacional, com os domínios de aprendizagem e aplicação de conhecimento, comunicação, vida escolar e organização, educação formal, regulação socioemocional e sensorial e relações interpessoais.

§3º A matriz deverá observar a realidade escolar, a perspectiva da Educação Especial Inclusiva e a finalidade de identificação inicial das demandas individuais e barreiras, sem natureza clínica, diagnóstica ou pericial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIRUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

§4º A versão oficial da matriz, seus subdomínios, critérios de preenchimento, níveis de suporte e orientações de uso serão regulamentados por Portaria, orientação técnica, caderno de processos ou anexo próprio.

Art. 16. A Portaria de Implementação Oficial poderá contemplar diretrizes sobre transporte escolar, acessibilidade, barreiras de deslocamento, registro das demandas de apoio e articulação com os setores responsáveis, quando relacionados à permanência, participação e aprendizagem dos estudantes público da Educação Especial.

Parágrafo único. A regulamentação do transporte escolar no âmbito da Educação Especial deverá observar a legislação vigente, os limites administrativos da Secretaria Municipal de Educação, a articulação com os setores responsáveis, a disponibilidade orçamentária e a análise educacional das barreiras identificadas.

Art. 17. A Portaria de Implementação Oficial deverá prever indicadores para acompanhamento, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

§1º Os indicadores poderão contemplar dados sobre identificação dos estudantes público da Educação Especial, matrícula e frequência no Atendimento Educacional Especializado (AEE), apoios educacionais ofertados, acessibilidade, elaboração e revisão dos documentos oficiais, participação das famílias, formação dos profissionais e demais aspectos necessários ao acompanhamento da política.

§2º Os indicadores deverão observar a finalidade educacional, a proteção de dados pessoais e sensíveis, a realidade administrativa da Rede Municipal de Ensino e a possibilidade de aperfeiçoamento progressivo dos fluxos, documentos e práticas institucionais.

§3º A forma de coleta, periodicidade, responsáveis, instrumentos de registro e sistematização dos indicadores serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação em Portaria, orientação técnica, caderno de processos ou ato próprio.

Art. 18. A Portaria de Implementação Oficial poderá prever período de aplicação, avaliação e revisão da Política Municipal de Educação Especial, com possibilidade de elaboração de relatório técnico e eventual proposta de encaminhamento de projeto de lei ao Poder Legislativo Municipal, observadas a competência do Chefe do Poder Executivo, a Lei Orgânica Municipal e a análise jurídica cabível.

Seção VI

Da Proteção de Dados, Sigilo e Guarda Documental

Art. 19. Os documentos produzidos no âmbito da Educação Especial deverão observar



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

a finalidade educacional, a proteção de dados pessoais e sensíveis, o acesso restrito aos profissionais diretamente envolvidos e a guarda adequada dos registros escolares e administrativos, mantida a guarda em meio físico e admitida a organização complementar em meio digital.

§1º A guarda física dos documentos escolares e administrativos permanecerá obrigatória, conforme as normas de arquivamento, escrituração escolar e organização documental da Rede Municipal de Ensino.

§2º A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar sistemas, pastas digitais, bancos de dados, repositórios institucionais ou outros meios tecnológicos adequados para elaboração colaborativa, armazenamento complementar, compartilhamento controlado, rastreabilidade, atualização e preservação de versões dos documentos da Educação Especial.

§3º A utilização de documentos em meio digital deverá observar critérios de segurança, controle de acesso, identificação dos responsáveis, preservação das versões, finalidade educacional do uso das informações e proteção de dados pessoais e sensíveis.

§4º Informações clínicas, sociais, familiares ou sensíveis somente deverão ser registradas quando necessárias para fins educacionais, institucionais, pedagógicos, de acessibilidade, segurança, acompanhamento ou garantia de apoio ao estudante.

§5º Os registros educacionais deverão priorizar fatos observáveis, barreiras identificadas, apoios necessários, estratégias adotadas, recursos de acessibilidade, responsabilidades institucionais e encaminhamentos cabíveis.

§6º O acesso aos documentos deverá observar a função exercida pelo profissional, a finalidade do uso da informação, o dever de sigilo e as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais.

Art. 20. A Portaria de Implementação Oficial deverá definir orientações sobre guarda documental, organização de versões, acesso aos documentos, registro de atualizações, arquivamento de documentos históricos, armazenamento digital e tratamento de informações sensíveis.

Parágrafo único. Os documentos anteriores à implementação oficial permanecerão arquivados como registros históricos e poderão subsidiar a continuidade do acompanhamento educacional, observadas as regras de sigilo, proteção de dados e finalidade educacional.

Seção VII

Do Período de Adaptação e da Correção Assistida



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIRUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21. O período de transição e o período inicial de implementação dos novos fluxos, documentos e procedimentos terão caráter orientador, formativo, corretivo e progressivo, devendo a Secretaria Municipal de Educação priorizar a orientação técnica, a correção assistida, a complementação documental e a formação dos profissionais envolvidos.

§1º O regime de orientação, adaptação e correção assistida poderá ser mantido até o encerramento da fase de implementação acompanhada prevista neste Decreto, sem prejuízo de orientações posteriores sempre que necessárias.

§2º Durante a implantação dos novos fluxos e modelos, inconsistências formais, incompletudes documentais, dúvidas de preenchimento, inadequações terminológicas ou inobservâncias decorrentes da adaptação aos novos procedimentos deverão ser tratadas, prioritariamente, por meio de devolutiva técnica, retificação, revisão, complementação documental ou orientação formativa.

§3º As situações previstas no §2º, quando decorrentes do processo de adaptação e desde que não configurem conduta grave, dolo, má-fé, prejuízo direto ao estudante ou interrupção injustificada de apoio educacional necessário, não ensejarão, por si só, responsabilização administrativa imediata.

§4º A Secretaria Municipal de Educação poderá adotar cronograma ampliado de implementação, formação, acompanhamento e revisão dos documentos, conforme a realidade da Rede Municipal de Ensino e mediante registro no Processo Administrativo.

§5º As situações que envolverem risco ao estudante, ausência injustificada de providências essenciais, violação de direitos, recusa de oferta de apoio educacional necessário ou descumprimento deliberado das orientações institucionais deverão ser analisadas pela Secretaria Municipal de Educação, observados a proporcionalidade, a orientação prévia e os procedimentos administrativos cabíveis.

Seção VIII Das Disposições Finais

Art. 22. A Secretaria Municipal de Educação poderá editar atos complementares para execução deste Decreto, incluindo portarias, instruções normativas, orientações técnicas, ofícios circulares, comunicados, formulários, modelos documentais, cadernos de processos e anexos.

Parágrafo único. Os atos complementares deverão observar o caráter transitório da fase de reestruturação, a continuidade dos apoios educacionais, a proteção de dados pessoais e sensíveis, a finalidade educacional dos registros e a posterior consolidação dos fluxos e modelos oficiais.

Art. 23. A reestruturação de que trata este Decreto não cria cargos, funções gratificadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA

CEP 37588-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

remuneração adicional, obrigações financeiras permanentes ou aumento de despesa pública.

Parágrafo único. Eventuais medidas que impliquem criação de despesa, cargo, função, contratação, aquisição permanente ou alteração de estrutura administrativa deverão observar legislação própria, disponibilidade orçamentária e análise jurídica específica.

Art. 24. Os casos omissos e as situações excepcionais decorrentes da execução deste Decreto serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, ouvido o acompanhamento técnico da Comissão de Transição, quando necessário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito José Geraldo Franco” em 15 de junho de 2026.


ELDER CÁSSIO DE SOUZA OLIVA

Prefeito Municipal

PUBLICADO NO SITE: www.ipuiuna.mg.gov.br

E NO ÁTRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL.

“ART. 118, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO”.